

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA ADITIVA

O Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações à CLT:

“Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização deverá observar o critério de dupla visita.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do trabalho, tem como objetivo verificar o cumprimento das regras de proteção do trabalhador, podendo ser exercida de forma punitiva ou educativa, permitindo que os fiscais proporcionem aos empregadores a possibilidade de corrigir possíveis irregularidades.

Ocorre que a dupla visita somente é usada em casos específicos e que grande parte dos casos de descumprimento da legislação não decorre de má-fé do empresário, mas da incapacidade de interpretar a complexa legislação trabalhista brasileira, vislumbrei a necessidade desta alteração legislativa.

Sendo assim, muitos autos de infração poderiam ser evitados caso a fiscalização do trabalho tivesse um caráter mais educativo e menos punitivo, deixando de gerar custos das multas e das defesas administrativas e judiciais.

Portanto, ao invés de gastar esforços corrigindo problemas e focando em questões burocráticas, primar que a fiscalização seja exercida precipuamente de forma educativa, permitirá a adequação da empresa às normas trabalhistas sem encarecimento do exercício da atividade econômica e à geração de emprego.

Apresento, assim, esta emenda para dispor que a dupla visita é obrigatória.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**